



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	50/XII (E/637/2023)
<b>Título:</b>	Em defesa do Teatro Micaelense e dos seus trabalhadores
<b>Objeto:</b>	A presente petição pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores dê a devida atenção ao problema que assinalam (falta de financiamento por via do Orçamento da Região), e promova as medidas necessárias e suficientes para a salvaguarda daquele equipamento cultural e para a dignificação salarial dos seus trabalhadores.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. Maria Helena Martins do Carmo
<b>N.º de subscritores:</b>	789
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	777

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Sociais (Cultura) Com eventual conexão com a Comissão de Economia (Setor público empresarial regional)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 777 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo.  
**Data:** 07/03/2023

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.